



**EDITAL Nº 021/CONCURSO Nº 009/2020**  
**“Minidocumentários: Cultura como construção humana”**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx /2020**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, Fundação Pública de Direito Privado, pertencente a Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.395.704/0001-49, com sede à Av. Olivo Gomes, nº 100 - Santana, nesta cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo XXXX, na forma de seu estatuto, doravante denominada, simplesmente, **FCCR** e,

**Proponente (nome completo)**, inscrito no CNPJ/CPF nº (numero) e RG Nº (numero), residente à (endereço do proponente), nº (numero), Bairro (nome do bairro), em São José dos Campos /SP, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**, em face do Edital para projetos culturais pretendentes aos benefícios da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc para o ano de 2020, no qual foi selecionado(a),

Resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas normas do inciso III do Art. 2º, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, subsidiariamente as demais cláusulas e condições na Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a premiação do **PROJETO (nome do projeto)** inscrito e aprovado por meio do Edital Nº **(nome do edital)**, de acordo com o previsto às fls. xx a xx do processo interno xx:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O proponente receberá o prêmio no valor de **R\$ 0000,00**

**§1º** - O valor será liberado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato.

**§2º** - A liberação será efetuada em conta corrente movimento de Pessoa Física ou jurídica, conforme a natureza do proponente selecionado.

**§3º** - Não será liberado ao **PROPONENTE** qualquer valor diverso do previsto no parágrafo anterior.

**§4º** - O proponente está ciente e de acordo que deve cumprir com todas as atividades descritas em seu projeto, sem recebimento de valores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, instituições do governo municipal, estadual ou federal.

**§5º**A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, realizará ao **PROPONENTE**, todos os descontos legais concernentes à espécie.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO**

As despesas do presente Contrato estão previstas na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020: **04.01.3.3.90.31.13.392.4004.2.405.05.3120000 – Prêmio Lei Aldir Blanc.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **100** (cem) dias para realização das atividades propostas e respectiva prestação de contas final, contados a partir da data de liberação da parcela.



**EDITAL Nº 021/CONCURSO Nº 009/2020**  
**“Minidocumentários: Cultura como construção humana”**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx /2020**

**Parágrafo único** - O objeto deste ajuste será dado como realizado definitivamente com o cumprimento integral das atividades previstas e entrega da prestação e contas, configurando o encerramento do projeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

São obrigações do Proponente:

- a. Cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto aprovado, conforme especificado no Edital e seus anexos, sem a possibilidade de transferência total ou parcial do objeto a terceiros.
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da proposta, conforme planilha orçamentária apresentada;
- c. Arcar com despesas e responsabilidades acerca dos direitos autorais de obras e de imagens de terceiros, se for o caso e apresentar os comprovantes na prestação de contas.
- d. Permitir a FCCR, exercer a fiscalização sobre a execução do projeto por meio de fiscalizadores do seu quadro;
- e. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FCCR sobre a execução da proposta, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas;
- f. Entregar relatório das atividades realizadas e recursos recebidos no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias após a homologação do resultado.
- g. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h. Providenciar ampla divulgação das atividades e manter sua agenda atualizada até o encerramento do projeto, fazendo constar a menção a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**

Para a execução do objeto do presente contrato, a FCCR obriga-se a:

- a. Acompanhar a execução do projeto e a liberação dos respectivos recursos.
- b. Avaliar o resultado do projeto cultural em execução e respectivo relatório de atividades da execução da proposta do projeto, com observância do estabelecido no edital.
- c. Prestar informações ao **PROponente** para o correto cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O proponente será considerado inadimplente, quando:

- a. Utilizar os recursos, em finalidade diversa do proposto e aprovado no projeto;
- b. Não apresentar, no prazo e na forma previstos, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto.
- c. Não concluir o projeto de acordo com a proposta de contrapartida aprovada;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuará a aplicação de penalidades ao proponente que descumprir suas obrigações com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação do recurso.

**§1º** - O proponente que não comprovar a execução das atividades previstas na contrapartida estará sujeito ainda à devolução do valor na íntegra, corrigido na data de devolução.



**EDITAL Nº 021/CONCURSO Nº 009/2020**  
**“Minidocumentários: Cultura como construção humana”**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx /2020**

§2º - Na hipótese do proponente não apresentar a prestação de contas final no prazo estipulado, a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo definirá a abertura de processo administrativo de apuração e aplicação das medidas legais cabíveis e, se for o caso, com vistas ao ressarcimento do erário.

**CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos os documentos que compõem o edital (**numero de edital**) e seus anexos e o projeto aprovado.

§1º - O **PROPONENTE** é o único responsável pela criação do projeto, assumindo com exclusividade a responsabilidade civil e/ou criminal decorrente do conteúdo publicado, isentando totalmente a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de toda e qualquer responsabilidade.

§2º – O **PROPONENTE** autoriza a **FCCR**, em caráter permanente, o uso de fotos e filmagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do **PROPONENTE** e do **PROJETO**, com a finalidade de divulgação das atividades da **FCCR**.

Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
**Nome do diretor Administrativo**

\_\_\_\_\_  
**Nome do proponente**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02